

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Silvano Amaral	

**ADITA E MODIFICA O PROJETO DE LEI
N.º 613/2015, MENSAGEM Nº 62/2015,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Adita-se e modifica o Projeto de Lei nº 613/2015, Mensagem nº 62/15, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, no Órgão: 12101 – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, a seguinte proposta:

Art. 1º Fica aditado ao Projeto de Lei n.º 613/15 - Lei Orçamentária Anual 2016 – o art. 9º e modifica-se a redação do art. 8º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica revogada a Lei n. 9710 de 02 de abril de 2012.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.”

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 11 de Novembro de 2015

Silvano Amaral
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A previsão orçamentária para a manutenção da estrutura administrativa do Ministério Público de Contas foi regulada pela Lei 9710/2012 com base em um acréscimo progressivo de percentual em cima da receita corrente líquida de 0,13% em 2012, 0,15% em 2013, de 0,18% em 2014, de 0,2% em 2015 e de 0,4% nos anos subsequentes.

O fato que o Projeto de Lei n. 202/2013 que tratou da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, para atender a previsão acima citada em 2014 foi incrementado o inciso IV ao art. 18, com percentual de 0,18% destinado ao Ministério público de Contas.

Após a aprovação do projeto da LDO/2014 pela Assembléia Legislativa, a mesma foi encaminhada ao executivo para sanção e transformação em Lei n. 9970 de 02 de agosto de 2013.

Ocorre que o inciso IV, do art. 18 foi vetado pelo governador por inconstitucionalidade.

A garantia da manutenção do Ministério Público de Contas está no enquadramento da mesma unidade gestora concebida na unidade orçamentária do tribunal de Contas.

A Lei n. 10.311 de 14 de setembro de 2015- Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016, tratou de definir as participações orçamentárias aos Poderes e órgãos constituídos em seu art. 19.

Dessa forma, não há como prosperar a Lei n. 9.710 de 02 de abril de 2012, uma vez que a Lei Orçamentária Anual – LOA segue as diretrizes da LDO.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2015

Silvano Amaral
Deputado Estadual